

LEI ANTI-CORRUPÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO CÓDIGO PENAL

LEI DE PROIBIDADE PÚBLICA

ANTICORRUPÇÃO

C I P

Centro de Integridade Pública

Anticorrupção - Transparência - Integridade Edição N°3/2018 - Fevereiro - Distribuição Gratuita

Fraca Recuperação de Activos: PGR Tem Base Legal para Agir e Não Lamentar-se

O Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC), na sua informação referente ao ano de 2017, veio fazer eco das declarações da Procuradora-Geral da República¹, no sentido de que não existe base legal e nem um gabinete próprio vocacionado especialmente para a recuperação de activos em consequência do que se observou no ano transacto e que tem sido recorrente ao longo dos anos. No ano de 2017, segundo o GCCC, foi causado um prejuízo de cerca de 610 milhões ao erário público, sendo que do valor em causa, somente foram recuperados 17 milhões de meticais, um imóvel avaliado em 23 milhões de meticais e cinco viatura cujo valor não foi especificado.

O Centro de Integridade Pública já vem há muito tempo referindo a necessidade de se criar no quadro legal anti-corrupção uma figura semelhante a do **"arresto preventivo"** que, como disse o porta-voz do GCCC, já existe noutros países, como Portugal e Brasil, e o nível de recuperações nessas jurisdições tem sido, por isso, alto.

Não faz sentido que tais lamentações de falta de legislação para a recuperação de activos continuem a ser uma constante do Ministério Público (MP) nos últimos anos. O que deve ser explicado é que passos estão a ser seguidos para

materializar o que está previsto na Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, que é a Lei Orgânica do Ministério Público. Na lei em questão são conferidos poderes ao Procurador-Geral da República, concretamente na alínea f) do n.º 1 do artigo 18, no sentido de **"Propor ao Conselho de Ministros, através do Ministro que superintende a área da justiça, medidas legislativas visando a eficácia do funcionamento do Ministério Público ou do âmbito da sua actividade específica"**. A partir deste preceito legal, cabe, actualmente, à Procuradora-Geral da República em funções fazer diligências nesse sentido, pois existe base legal para o efeito e o arresto preventivo podia ser uma das alternativas. O que o Ministério Público deve parar de fazer é lamentar-se a todo o momento, descurando aquilo que está previsto na lei.

A questão que se coloca é a de saber se a actual Procuradora-Geral da República, ao invés de se lamentar, com as competências previstas na lei, que lhe assistem, já solicitou para que na legislação criminal moçambicana seja criada uma figura semelhante a do arresto preventivo.

Outro aspecto que tem vindo recorrentemente a ser pronunciado pela Procuradora-Geral da República e também pelo GCCC é a necessidade de se criar um órgão especificamente competente

¹ Discurso de encerramento da X Sessão Ordinária do Conselho Coordenador do Ministério Público em 2017.

para a recuperação de activos. A posição que sufragamos não é a da criação de mais órgãos com a complexidade e necessidades dos já existentes, pois, nalguns casos, os seus resultados têm estado muito aquém do desejado. O que se defende é a necessidade de existir um departamento especializado para a recuperação de activos, dentro da Procuradoria-Geral da República, uma vez que tal função já é realizada pelo MP, com as dificuldades que se lhe reconhecem, devendo, no entanto, para tal, ser composto por especialistas nesta matéria e não necessariamente magistrados.

De acordo com a lei ora referida, também existe previsão legal para a criação de um departamento especializado na recuperação de activos. Segundo o n.º 3 do artigo 9, "Para além dos órgãos do Ministério Público descritos no n.º 1, podem ser criados outros de diferentes escalões, de acordo

com o que for estabelecido na lei de organização judiciária". Havendo necessidade de criação de tal órgão há que ter em atenção que o mesmo pode revestir a forma de um departamento, como prescreve o n.º 4 do artigo 9 já referido, que estabelece que "**Os órgãos do Ministério Público podem organizar-se em departamentos, e estes em secções de competência genérica ou especializada**". Logo, não existe um vazio legal para a criação de tal departamento pelo MP ou Gabinete de Recuperação de Activos, mas sim inércia da Procuradora-Geral da República e do MP em agir de conformidade na criação de um departamento especializado na recuperação de activos e com pessoal tecnicamente capaz de desempenhar tal função.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development
and Cooperation SDC



Reino dos Países Baixos



Norwegian Embassy

Informação editorial

Director: Adriano Nuvunga
Autor: Baltazar Fael

Equipa técnica: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Inocência Mapisse, Jorge Matine, Stélio Bila

Propriedade: Centro de Integridade Pública
Maquetização: Liliana Mangove

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
f @CIP.Mozambique t @CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique